

ANEXO II

“ANEXO I

COMPENSAÇÃO FLORESTAL E COMPENSAÇÃO POR DANOS EM CASO DE SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E SILVICULTURA:

ÁREA DESMATADA	COMPENSAÇÃO FLORESTAL	COMPENSAÇÃO POR DANOS	NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DESMATADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO
APP/USO RESTRITO COM INTERVENÇÃO NÃO PERMITIDA POR LEI	Não se aplica	Não se aplica	Sim
RESERVA LEGAL	Não se aplica	Não se aplica	Sim (ou deverá haver compensação conforme as condições previstas na Lei)
ÁREAS DENTRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	De acordo com plano de manejo	Lei nº 20.694, de 2019	De acordo com plano de manejo
ÁREAS PASSÍVEIS DE SUPRESSÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	Não se aplica	Não se aplica	Não

ANEXO II

COMPENSAÇÃO FLORESTAL E COMPENSAÇÃO POR DANOS EM CASO DE SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA VISANDO À REGULARIZAÇÃO DA CONVERSÃO DO USO DO SOLO, EM ÁREAS PASSÍVEIS, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA, REALIZADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, DEPOIS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019

ÁREA DESMATADA	COMPENSAÇÃO FLORESTAL	COMPENSAÇÃO POR DANOS	NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DESMATADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO
APP/USO RESTRITO COM INTERVENÇÃO PERMITIDA POR LEI (ATIVIDADE OU OBRA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA OU INTERESSE SOCIAL, CONFORME AS ALÍNEAS “E”, “F” E “G” DO INCISO IX DO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 2012)	1 X 1	1 X 1	Não
APP/USO RESTRITO COM INTERVENÇÃO PERMITIDA POR LEI (ATIVIDADE OU OBRA CONSIDERADA DE BAIXO IMPACTO OU INTERESSE SOCIAL, CONFORME AS ALÍNEAS “A”, “B”, “C” E “D” DO INCISO IX DO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 2012)	Não se aplica	Não se aplica	Não
APP/USO RESTRITO COM INTERVENÇÃO NÃO PERMITIDA POR LEI	1 X 1	2 X 1	Sim
RL COM INTERVENÇÃO PERMITIDA POR LEI (INTERESSE SOCIAL, CONFORME AS ALÍNEAS “A”, “B”, “C” E “D” DO INCISO IX DO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 2012, OU PESQUISA CIENTÍFICA)	Não se aplica	Não se aplica	Regularização da RL no CAR
RL COM INTERVENÇÃO PERMITIDA POR LEI (UTILIDADE PÚBLICA, INTERESSE SOCIAL, CONFORME AS ALÍNEAS “E”, “F” E “G” DO INCISO IX DO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 2012, EXPLORAÇÃO MINERAL, OU CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, MEDIANTE O LICENCIAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL COMPETENTE)	Não se aplica	1 X 1	Regularização da RL no CAR, observada a compensação prevista no art. 30 da Lei nº 18.104, de 2013

RL COM INTERVENÇÃO NÃO PERMITIDA POR LEI	Não se aplica	1 X 1 ou compensação financeira	Sim, com a possibilidade de realocar a RL nas seguintes condições: 1) para uma área conservada dentro da propriedade nas situações em que houver ganho ambiental e sempre que houver remanescentes; 2) para compensação extra propriedade nas seguintes situações: a) nas hipóteses em que o município da área de abrangência do imóvel tiver mais do que 20% de remanescente de vegetação nativa total, podendo a compensação extrapropriedade ocorrer em qualquer município do Estado de Goiás ou b) nas hipóteses em que o município da área de abrangência do imóvel tiver menos de 20% de remanescente de vegetação nativa total, a compensação extra propriedade somente poderá ocorrer no âmbito do mesmo município.
ÁREA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL QUE ADMITAM A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	1 x 1	2 x 1	Não
ÁREA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL QUE NÃO ADMITAM A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	Não se aplica	3 X 1	Sim, mediante autorização do órgão gestor
ÁREA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL QUE ADMITAM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	1 x 1	1 X 1	Não
ÁREA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL QUE NÃO ADMITAM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	Não se aplica	3 X 1	Sim, mediante autorização do órgão gestor
APA EM ZONAS EM QUE É ADMITIDA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA CONFORME DISPUSER O PLANO DE MANEJO	1 X 1	1 X 1	Não
APA, EM ZONAS CUJA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA É PROIBIDA, CONFORME DISPUSER O PLANO DE MANEJO	Não se aplica	2 X 1	Sim, mediante autorização do órgão gestor
EM ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	1 X 1	1,5 X 1	Não
ÁREAS PASSÍVEIS DE SUPRESSÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	1 X 1	1 X 1	Não

ANEXO III

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR DANOS PARA CONVERSÃO DO SOLO REALIZADO SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA ATÉ O DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019

ÁREA DEVIDA (EM HECTARES)	VALOR DEVIDO POR HECTARE
2 (DOIS)	Isento
2 (DOIS) A 10 (DEZ)	R\$ 100,00 (cem reais)
10 (DEZ) A 50 (CINQUENTA)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
50 (CINQUENTA) A 100 (CEM)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
100 (CEM) A 500 (QUINHENTOS)	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
ACIMA DE 500 (QUINHENTOS)	R\$ 1.000,00 (mil reais)

Observação: será aplicado, somente à administração direta e autarquias, desconto de até 80% com obra financiada com recurso do Tesouro Estadual.

ANEXO IV

REVOGADO

ANEXO V

COMPENSAÇÃO FLORESTAL DEVIDA PELA CONVERSÃO DO USO DO SOLO AUTORIZADA MEDIANTE LICENÇA, QUANDO DEVIDA

ÁREA COM PEDIDO DE SUPRESSÃO	COMPENSAÇÃO FLORESTAL	NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA
APP/USO RESTRITO COM INTERVENÇÃO PERMITIDA POR LEI (ATIVIDADE OU OBRA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA, OU INTERESSE SOCIAL, CONFORME AS ALÍNEAS "E", "F" E "G" DO INCISO IX DO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 2012)	1 X 1	Não, salvo para a implantação de estruturas provisórias
ÁREA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	2 X 1	Não, salvo para a implantação de estruturas provisórias

ÁREA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL, INCLUSIVE APA, NAS ÁREAS PASSÍVEIS DE CONVERSÃO DO USO DO SOLO OU, NAS ZONAS COM RESTRIÇÃO, PARA CONVERSÃO DE USO DO SOLO EM CASO DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL	1 X 1	Não
NAS ZONAS DE AMORTECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO QUE ESTEJAM SITUADAS EM ÁREA PASSÍVEL DE CONVERSÃO OU COM RESTRIÇÃO, PARA CONVERSÃO DE USO DO SOLO EM CASO DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL	1 x 1	-
ÁREAS PASSÍVEIS DE SUPRESSÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	1 X 1	Não
EM ÁREA DE RESERVA LEGAL, COM INTERVENÇÃO PERMITIDA POR LEI (UTILIDADE PÚBLICA OU INTERESSE SOCIAL, CONFORME AS ALÍNEAS “E”, “F” E “G” DO INCISO IX DO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 2012) OU PARA EXPLORAÇÃO MINERAL, PESQUISA CIENTÍFICA OU CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, MEDIANTE O LICENCIAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL COMPETENTE	1 X 1	

ANEXO VI

REVOGADO

“(NR)